

DZ 201 - CLASSIFICAÇÃO DAS ÁGUAS INTERIORES DO ESTADO

1. OBJETIVO

A presente diretriz objetiva estabelecer a classificação das águas interiores do Estado, segundo os usos preponderantes, como parte integrante do Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SELAP.

2. CLASSIFICAÇÃO DAS ÁGUAS

As águas interiores situadas no território do Estado, para os efeitos desta Diretriz, são classificadas segundo os seguintes usos preponderantes:

2.1 Classe Especial - águas destinadas:

- a. ao abastecimento doméstico sem prévia ou com simples desinfecção.
- b. à preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas.

2.2 Classe I - águas destinadas:

- a. abastecimento doméstico após tratamento simplificado;
- b. à proteção das comunidades aquáticas;
- c. à recreação de contato primário (natação, esqui aquático e mergulho);
- d. à irrigação de hortaliças que são consumidas cruas e de frutas que se desenvolvam rentes ao solo e que sejam ingeridas cruas sem remoção de película.
- e. à criação natural e /ou intensiva (aquicultura) de espécies destinadas à alimentação humana.

2.3 Classe II - águas destinadas:

- a. ao abastecimento doméstico, após tratamento convencional;
- b. à proteção das comunidades aquáticas;
- c. à recreação de contato primário (esqui aquático, natação e mergulho);

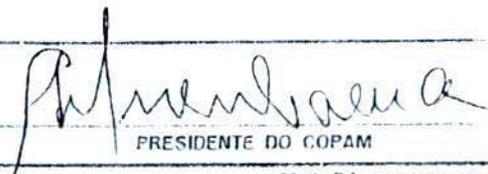
2.8 Classe VIII - águas destinadas:

- a. à navegação comercial;
- b. à harmonia paisagística;
- c. à recreação de contato secundário.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 3.1 Não há impedimento no aproveitamento de águas de melhor qualidade em usos menos exigentes, desde que tais usos não prejudiquem a qualidade estabelecida para essas águas.
- 3.2 Nas águas de classe 1, não serão tolerados lançamentos de efluentes, mesmo tratados.
- 3.3 Nas águas das classes 2,3 e 4 serão toleradas lançamentos de despejos, desde que, além de atenderem ao disposto na norma NT 301, satisfaçam, após o lançamento, os limites estabelecidos para as classes correspondentes e, neste caso caberá à SUDEMA quantificar as cargas poluidoras admissíveis.
- 3.4 A classificação de que trata a presente diretriz poderá abranger parte ou totalidade da coleção de água devendo a diretriz que efetuar o enquadramento definir os pontos limites.
- 3.5 O enquadramento de um corpo, em qualquer classe, não levará em conta a existência eventual de parâmetros fora dos limites previstos para a classe referida devido a condições naturais.

APROVADO EM REUNIÃO DE 09 / 03 / 88


PRESIDENTE DO COPAM

DZS 204 - ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANHAS

1. OBJETIVO

A presente diretriz objetiva enquadrar os corpos d'água da bacia hidrográfica do Rio Piranhas segundo a classificação prevista na DZS 201, como parte integrante do Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SELAP.

2. METODOLOGIA

Os critérios adotados no enquadramento foram:

- . nascentes de rios e riachos enquadrados na Classe 1, numa extensão que depende da ocupação da bacia em estudo;
- . rios de pequeno, médio e grande porte, a partir do trecho de Classe 1, enquadrados na Classe 2;
- . lagos e lagoas enquadrados na Classe 2 ou 3;
- . riachos que atravessam cidades, povoados ou vilas, enquadrados na Classe 2 ou 3, a jusante do trecho de Classe 1;
- . riachos que nascem nos limites de cidades, povoados ou vilas, enquadrados na Classe 2 ou 3, em toda a sua extensão;
- . cursos d'água intermitentes enquadrados na Classe 1 ou 2, em toda sua extensão, dependendo da disponibilidade de água na região, e usos prioritários;
- . riachos que atravessam regiões sem atividades econômicas e urbanas, enquadrados na Classe 1.

3. ENQUADRAMENTO

Os corpos d'água da bacia ou sub-bacia hidrográfica do Rio Piranhas, compreendendo seus formadores e/ou afluentes ficam enquadrados na forma do Anexo à presente diretriz.

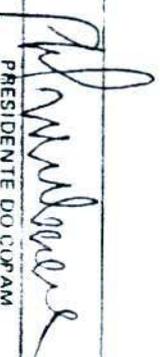
APROVADO EM REUNIÃO DE 23 / 03 / 1988


PRESIDENTE DO COPAM

ANEXO
(A DIRETRIZ DZS 204)

BACIA	CORPO D'ÁGUA	CLASSE
PIRANHAS	Rio Piranhas e afluentes, exceto os rios do Peixe e Piancô, da nascente até a divisa do Estado PB/RN.	2
	Rio do Peixe e afluentes, da nascente até o encontro com o rio Piranhas.	2
	Rio Piancô e afluentes, exceto os rios Gravatá e Jenipapo, da nascente até o desague no rio Piranhas.	2
	Rio Gravatá e afluentes, da nascente até o desague no rio Piancô.	2
	Rio Jenipapo e afluentes, da nascente até o desague no rio Piancô.	2
	Riacho Santíssimo e afluentes, da nascente até a divisa do Estado PB /RN.	2 II
	Riacho dos Porcos e afluentes, da nascente até a divisa do Estado PB /RN.	2
	Rio Espinharas e afluentes, da nascente até a divisa do Estado PB/RN.	2
	Rio Sabaji e afluentes, da nascente até a divisa de Estado PB/RN.	2

APROVADO EM REUNIÃO DE 08 / 03 / 1988


PRESIDENTE DO CUPAM

ANEXO
 (A DIRETRIZ DZS 204)

BACIA	CORPO D'ÁGUA	CLASSE
PIRANHAS	Rio dos Oitis e afluentes, da nascente até a divisa de Estado PB/RN.	2
	Rio Seridó e afluentes, da nascente até a divisa de Estado PB/RN.	2
	Rio Picuí e afluentes, da nascente até a divisa de Estado PB/RN.	2

APROVADO EM REUNIÃO DE 23 / 03 / 1988

[Assinatura]
 PRESIDENTE DO COPAM